

**LEI Nº 656**

**De: 28.10.93**

**SÚMULA:** Concede abono salarial provisório aos ocupantes do Cargo de Professor.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial provisório, no valor de CR\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos funcionários ocupantes do Cargo de professor, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 2º - O abono previsto no artigo 1º, será concedido em dobro, quando o beneficiado ministrar aulas em dois (02) turnos.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de outubro de 1993, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**